



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 88/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 88/18, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, que institui no Calendário Oficial do Município o “**Dia e a Semana Municipal do Empreendedorismo**” e cria a política de fomento ao empreendedorismo e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**Dia Municipal do Empreendedorismo**", a ser comemorado anualmente, no dia 5 do mês de outubro, e a "**Semana Municipal do Empreendedorismo**", que acontecerá na primeira semana do referido mês.
- Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como, palestras, debates, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de outras ações.
- Art. 3º.** Poderá, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, firmar parcerias, com a Associação Comercial e Industrial de Assis, o SEBRAE, a Câmara Municipal de Assis, demais secretarias municipais, conselhos, autarquias, fundações e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, pessoas empreendedoras, setor privado e associações, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 4º.** A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:
- I-** fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
  - II-** incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
  - III-** viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
  - IV-** criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas idéias e recursos;
  - V-** difundir os conceitos e a cultura do empreendedorismo, assim como suas características e comportamentos;



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**VI-** Criar ambiente empreendedor favorável para atrair novas empresas ao município e fortalecer as pequenas, médias e grandes empresas da cidade.

**Art. 5º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Assis o “Fórum Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento” a ser realizado preferencialmente no mês de outubro de cada ano com o intuito de debater os assuntos abordados nesta lei.

**Art. 6º.** Fica criado o “Diploma de Empreendedor do Ano” a ser concedido pela Câmara Municipal de Assis, para empresas, instituições ou pessoas físicas que se destacarem durante o ano com iniciativas empreendedoras.

**Parágrafo Único.** O Diploma a que se refere o caput deste artigo deverá ser outorgado preferencialmente na Semana Municipal do Empreendedorismo ou em data próxima.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE MAIO DE 2018**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Presidente